de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.085, DE 02 DE MAIO DE 2007

"Acrescenta-se parágrafo3º ao Art. 1º da Lei nº. 3.112/99, que torna obrigatório o emplacamento local de veículos de transporte coletivo prestadores de serviços no Município de Itapira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Acrescenta-se parágrafo 3º ao Art. 1º, da Lei nº 3.112, de 13 de julho de 1999, com a seguinte redação.

••••	Art. 1°
••••	Parágrafo 1º
••••	Parágrafo 2º

...........Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por este artigo deverão proceder a transferência e o emplacamento local dos veículos até a data do vencimento do "dual"

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA